

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2024

INOVASUAS SUDENE

Pesquisa, desenvolvimento e inovação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal da área de atuação da Sudene

1. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO EDITAL

A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, vinculada ao Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, faz saber, por meio do presente Edital, que estão abertas as inscrições para a seleção de propostas de pesquisa, desenvolvimento e inovação no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal da área de atuação da Sudene.

No âmbito deste edital, serão considerados os seguintes conceitos:

I - **Inovação**: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho. (Lei nº 13.243, de 11 janeiro de 2016.).

II - **Assistência Social**: direito social não contributivo previsto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal (1988) regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Enquanto política pública, a assistência social, através do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferece um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para garantir que o cidadão não fique desamparado quando vive situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, nas quais a sua capacidade de acessar direitos sociais fica comprometida. Essas situações podem estar relacionadas à idade da pessoa, a quando algum membro da família depende de cuidados especiais, envolve-se com drogas ou álcool, perde o emprego, se envolve em situações de violência, membros da família se distanciam ou quando há algum desastre natural na comunidade. A assistência social oferta serviços para fortalecer famílias e desenvolver sua autonomia, apoiando-as para que superem eventuais dificuldades e acessem direitos sociais, evitando o rompimento de laços. Além disso, trabalha em parceria com outras políticas públicas e encaminha os cidadãos a outros órgãos quando as situações enfrentadas não podem ser resolvidas apenas pela assistência social, como nos casos que envolvem desemprego, violência, doenças, acesso à educação, saneamento básico, moradia, entre outros.

III - **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**: Sistema nacional estruturado em 2005 com gestão descentralizada e compartilhada entre os três entes federados. A organização do SUAS prevê a participação e a mobilização da sociedade civil em sua implementação, ofertando os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para a população. O SUAS se estrutura em níveis de proteção:

1.1 Objeto

1.1.1 O objeto do presente Edital é a seleção de propostas de **pesquisa, desenvolvimento e inovação que apresentem soluções capazes** de ampliar o impacto social do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) no âmbito municipal da área de atuação da Sudene, de acordo com as linhas e requisitos definidos no Edital.

1.2 Linhas de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

1.2.1 Serão aceitas propostas direcionadas às seguintes linhas de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

1.2.1.1 Gestão do SUAS:

- **Vigilância Socioassistencial:** produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas com o propósito de garantir proteção social e defesa de direitos de forma proativa, protetiva e preventiva;
- **Gestão Financeira e Orçamentária:** administração dos recursos financeiros, materiais e humanos como parte integrante do funcionamento do SUAS. Os municípios recebem repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e devem garantir a adequada aplicação desses recursos;
- **Gestão do Trabalho e Educação Permanente:** estratégia de qualificação e aprimoramento contínuo dos profissionais que atuam na área da assistência social. Essa abordagem visa garantir que os trabalhadores estejam constantemente atualizados e capacitados para enfrentar os desafios e complexidades do atendimento socioassistencial;
- **Gestão de Serviços:** Gerenciamento de ações socioassistenciais que compõem o SUAS, assegurando a sua integralidade e impacto. Os municípios são responsáveis pela implementação dos serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial. A Proteção Social Básica é oferecida pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), que atendem famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. A Proteção Social Especial, por sua vez, é oferecida pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), que atendem casos mais complexos de violação de direitos.
- **Comunicação:** Acesso à informação; transparência e confiança; orientação e encaminhamento; inclusão digital; informação, sensibilização e conscientização etc. A comunicação eficaz com os usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é essencial para garantir o acesso aos serviços e programas de assistência social, além de promover a inclusão e a proteção social de forma efetiva;
- **Parceria com organizações e entidades de assistência social:** as organizações da sociedade civil (OSCs) desempenham um papel crucial no funcionamento do SUAS, complementando e ampliando a rede de proteção social. A parceria entre o SUAS e as OSCs é fundamentada em princípios de colaboração, cooperação e complementaridade, sendo regulamentada pela Lei

nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

- **Gestão do SUAS e Intersetorialidade:** Integração e articulação das ações socioassistenciais com outras políticas públicas, como saúde, educação, trabalho, habitação, justiça e segurança pública. Essa atuação integrada é essencial para prover proteção social e defesa de direitos às famílias vulneráveis de forma mais eficaz e impactante.

1.2.1.2 Provisão da Proteção Social (conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS nº 109/2009 e Resolução CNAS nº 13/2014):

- **Proteção Social Básica:** Serviços tipificados ofertados nos CRAS - Centros de Referência de Assistência Social tais como o serviço de Proteção e Proteção e Atenção Integral à Família e os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, pessoas idosas e com deficiência, que poderão ser ofertados também em outras unidades públicas ou privadas da rede Suas, além do serviços à domicílio para pessoas idosas e com deficiência.
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** Serviços tipificados de média complexidade, ofertados nos CREAS - Centros de Referência Especializado de Assistência Social tais como o PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.
- **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** Serviço de Acolhimento Institucional (abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva); Serviço de Acolhimento em República; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

1.2.1.3 Participação e Controle Social:

- O controle social é um princípio fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo a participação ativa da sociedade na formulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de assistência social. Esse mecanismo assegura a transparência, a efetividade e a legitimidade das ações e serviços prestados pelo SUAS. Os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) são órgãos colegiados de caráter deliberativo e consultivo, responsáveis por exercer o controle social no âmbito municipal. Eles são compostos por representantes do governo e da sociedade civil, garantindo a diversidade de vozes e interesses na tomada de decisões.

1.2.2 As propostas poderão apresentar projetos de inovação no âmbito municipal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) relacionadas às linhas de apoio do item 1.2.1,

tais como: ferramenta, processos e metodologias gerenciais, e de intervenção social; centros de inovação social do SUAS; tecnologias inovadoras de cuidado, proteção social e defesa de direitos; processos inovativos como núcleos e laboratórios de inovação social; metodologias de pesquisa, inovação e de co-criação com usuários do SUAS e comunidades conectadas; ferramentas que acelerem a cultura da informação e inovação no SUAS; estratégias para fortalecer a capacidade da Rede Suas frente à realidade das mudanças climáticas, entre outros projetos que articulem a Política Nacional de Desenvolvimento Regional e a Política Nacional de Assistência Social, de modo a fortalecer o Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal da área de atuação da Sudene.

1.2.3 As propostas deverão seguir o roteiro de desenho proposto no formulário (Anexo 1, 1.1, 1.2, 1.3), considerando as seguintes etapas: 1) diagnóstico/análise situacional; 2) desenvolvimento de solução; 3) aplicação da solução desenvolvida; e 4) avaliação e apresentação de resultados.

2. TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O público-alvo direto beneficiário das propostas são os municípios da área da Sudene, considerando a competência do ente federal municipal no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Em segunda instância, o público se desdobra em: órgãos gestores do SUAS, trabalhadores/as do SUAS, usuários/as, conselhos e conselheiros/as do SUAS, e entidades e organizações de assistência social.

2.2. As propostas devem abranger **um conjunto de municípios** inseridos em alguma das regiões geográficas intermediárias da área de atuação da Sudene, como classificadas pelo IBGE (https://www.ibge.gov.br/apps/regioes_geograficas/#/home) e alinhadas à estratégia territorial do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE).

3. VALORES

3.1. O total de recursos financeiros não reembolsáveis a ser disponibilizado pela Sudene para apoio aos projetos selecionados neste Edital, é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

3.2 Os valores máximos de financiamento **são limitados a até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por proposta.**

3.3 É obrigatória a contrapartida de, no mínimo, 5% (cinco inteiros por cento) do valor aportado pela Sudene.

3.4 A contrapartida deve ser atendida com recursos financeiros da entidade proponente.

3.5 Não serão aceitos como contrapartida:

- a) gastos contratados ou realizados antes da data de assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica com a Sudene para execução do projeto, ou depois de finalizado o período de sua vigência;

b) despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;

c) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.

3.6 Os recursos aprovados para o projeto serão liberados ao proponente de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, por meio do agente custodiador dos recursos, Banco do Nordeste do Brasil S.A.

3.7 A liberação do recurso estará condicionada à aprovação e submissão do projeto à Diretoria Colegiada da Sudene, e posterior celebração do Termo de Outorga de Subvenção Econômica com a proponente.

3.8 Os tributos de qualquer natureza, porventura devidos em decorrência do pagamento do valor desembolsado, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte ou responsável, assim definido na legislação tributária, sem direito a reembolso.

4. ENTIDADE PROPONENTE

4.1 Poderão participar deste Chamamento Público empresas de direito privado, legalmente constituídas, atuantes na área de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4.2 Será considerado como critério de avaliação das propostas a localização de proponentes com sede na área de atuação da Sudene (Item 13 deste Edital), definida pelo art. 2º da Lei complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007 e suas alterações posteriores.

4.3 Os proponentes precisam possuir no seu objeto/competência, atividades compatíveis com pesquisa e desenvolvimento, obtendo maior pontuação aquelas com experiência na realização de projetos de inovação social, tecnologia social, de preferência, tendo a Política Nacional de Assistência Social como base de atuação ou alinhamento com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

4.4 O projeto apresentado poderá compor uma proposta com arranjo simples ou em rede de acordo com a parceria interinstitucional realizada para implementação, conforme descrição a seguir:

a) Arranjo simples - compreende proposta com foco de atuação no SUAS no âmbito municipal apresentada por empresa de P, D & I.

b) Arranjo em rede - compreende proposta com foco de atuação no SUAS no âmbito municipal apresentada por empresa de P, D & I em parceria com organização da sociedade civil, ICT - Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, universidade e instituto de educação e/ou órgão governamental.

4.5. O tipo de arranjo escolhido deverá refletir no desenho do projeto proposto e a parceria comprovada pelo preenchimento do formulário, com assinatura, das Declarações (Anexo 4).

4.6 Não poderão participar deste Edital, entidades que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir (conforme Anexo 5, a ser apresentado pelo proponente):

- a) tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
- b) sejam fundações ou institutos criados ou mantidos por empresas ou grupo de empresas;
- c) sejam instituições de ensino superior e/ou de pesquisa científica e tecnológica e suas fundações ou institutos de apoio;
- d) sejam entidades da administração pública direta ou indireta e Serviços Sociais Autônomos;
- e) apresentem ações ou projetos com finalidades religiosas;
- f) sejam declaradas inidôneas pela União ou sancionadas nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) não apresentem prova de regularidade perante a Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes>);
- h) exerçam atividades que apresentem restrições legais, conflitem com interesse ou prejudiquem a imagem da Sudene;
- i) estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações, contratar ou firmar parcerias ou termos de outorga com a Sudene;
- j) atuem com interesses político-partidários ou eleitorais, direta ou indiretamente, independentemente de sua natureza jurídica;
- k) submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou a condições análogas a de escravizado; que pratiquem a exploração sexual de menores e/ou de mão-de-obra infantil; ou que sejam responsáveis por danos ao meio ambiente, de forma culposa ou dolosa;
- l) empreguem menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou empreguem menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- m) fabriquem armas, cigarros e bebidas alcóolicas;
- n) possuam restrições ligadas à corrupção, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
- o) não atendam aos requisitos do item 4.1, bem como demais exigências constantes deste Edital;
- p) sejam classificados como clube, sindicato, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas, instituições ligadas a cultos religiosos ou congêneres;
- q) possuam restrição, em seu nome ou de seu(s) representante(s) legal(is), de caráter impeditivo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- r) possuam pendências, em seu nome ou de seu(s) representante(s) legal(is), de ordem financeira ou de prestação de contas referentes a projetos anteriores com Instituições de apoio a pesquisa observado o disposto no § 5º, do art. 9º-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de incentivo à inovação);
- s) receba apoio financeiro de outra agência de fomento para o mesmo projeto apresentado no âmbito deste Edital ou esteja em processo de seleção em Programa de outro Estado apresentando Declaração conforme modelo do Anexo 9;

- t) propostas cujos proponentes ou membros da equipe tenham pendências na entrega de relatórios técnicos ou na prestação de contas (inadimplentes) de outros projetos de pesquisa e desenvolvimento junto a órgãos da administração pública;
- u) possuam em seus quadros ou corpo diretivo, ou dentre seus sócios, pessoas que sejam servidores da Sudene ou das instituições colaboradoras deste Edital, ou que o tenham sido, nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de lançamento deste Edital, ou possuam em seus quadros ou corpo diretivo, profissional que seja parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de servidor da Sudene ou ocupe cargo em comissão ou efetivo, na Sudene ou das entidades partícipes deste Edital.

5. PROPOSTA/PROJETO

5.1 O projeto deverá ser apresentado, acompanhado dos Anexos 1, 1.1, 1.2 e 1.3 assinados eletronicamente pela responsável legal do projeto, e enviados pelo e-mail editalinovasuas@sudene.gov.br, com todos os campos preenchidos e de acordo com as orientações disponíveis no Formulário indicado, que não poderá ser modificado.

5.2 Será aceita uma única proposta por proponente. A proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do projeto, conforme o objetivo do Edital, pelas informações referentes à sua gestão e pela movimentação da conta bancária exclusiva.

5.3 Caso seja encaminhado mais de uma proposta, apenas a última será considerada como válida, para os fins de avaliação de elegibilidade e seleção.

5.4 O projeto deverá observar o valor máximo, além da contrapartida, conforme item 3 deste Edital.

5.5 Não serão passíveis de apoio pela Sudene, os seguintes itens:

- a) aquisição de imóveis;
- b) construção e reforma;
- c) obra civil, à exceção de reformas e manutenção de espaços;
- d) taxas de administração, de gerência ou similar da entidade proponente;
- e) capital de giro ou similar;
- f) verbas salariais de componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- g) pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- h) despesas com pessoal do quadro funcional da entidade proponente, exceto membros da equipe dimensionada para as atividades previstas no projeto;
- i) gastos realizados antes da assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou depois de seu período de vigência;
- j) despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento das ações propostas para o projeto.

5.6 O prazo de execução do projeto deverá ser de até 18 (dezoito) meses, devendo ser apresentado cronograma de execução, conforme especificado nos Anexos.

5.7 Os projetos serão selecionados considerando a disponibilidade financeira indicada no item 3, distribuídos na área de atuação da Sudene.

5.8 Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação devem ser enquadrados em, pelo menos, uma das temáticas descritas no Edital.

5.9 Os proponentes deverão indicar, no formulário de inscrição, uma das linhas prioritárias indicadas neste Edital (Item 1.2.1).

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Este Chamamento Público será executado com recursos oriundos de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do retorno das operações do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), destinados ao custeio de atividades em pesquisa e desenvolvimento de interesse do desenvolvimento regional, nos termos do § 2º, do art. 3º da Medida Provisória nº 2.156-5/2001 alterada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, no âmbito das atividades de Pesquisa & Desenvolvimento da Sudene. Os recursos, para fins de aplicação nos projetos selecionados por este Edital, serão custodiados pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos termos do art. 5º da Lei 12.712, de 30/08/2012, que alterou o § 2º, art. 3º da Medida Provisória retro mencionada.

7. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

7.1 Os membros da Comissão de Avaliação das propostas deverão observar, no que couber, as restrições de que trata o subitem 4.6 deste Edital.

7.2 Os membros da Comissão de Avaliação que não pertençam ao quadro de pessoal da Sudene, não poderão ter vinculação trabalhista ou societária com as entidades participantes do Chamamento Público, nem estar prestando quaisquer serviços relacionados às mesmas ou com as propostas apresentadas no âmbito do presente Edital. Os componentes da Comissão deverão manter sigilo de todas as informações que tiverem conhecimento em razão da participação no chamamento público.

7.3 São de exclusiva responsabilidade da entidade, todas e quaisquer informações fornecidas no decorrer do Chamamento Público – incluindo, mas não se limitando a, formulários físicos ou eletrônicos, trocas de mensagens e Anexos com a Equipe deste Edital. A Sudene pode, a qualquer tempo, determinar a desclassificação imediata e irrevogável da entidade no certame, caso se verifique a inadequação destas informações ou não se comprove a sua veracidade, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais na forma da lei.

7.4 Verificado, ao longo de qualquer etapa do Chamamento Público, o não atendimento, pela entidade, aos requisitos de elegibilidade, faculta-se à Sudene a imediata eliminação da proposta.

8. PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

8.1 As entidades interessadas em participar do Chamamento Público deverão encaminhar as propostas de projeto e documentos de habilitação, via e-mail para o endereço eletrônico editalinovasuas@sudene.gov.br, conforme especificado nos Anexos 1, 1.1, 1.2 e 1.3.

8.2 O procedimento de inscrição deverá ser realizado através do preenchimento dos Formulários, conforme especificado nos Anexos 1, 1.1, 1.2 e 1.3.

8.3 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio que não por meio eletrônico, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do Edital. Ademais, devem ser observados os princípios jurídicos e administrativos tratados pelo art. 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.4 A Sudene não se responsabilizará por propostas não recebidas dentro do prazo em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos da rede mundial de computadores.

8.5 Na submissão do projeto devem ser preenchidos todos os campos das abas do formulário disponibilizado.

8.6 O e-mail não poderá ultrapassar 20 (vinte) MB. Caso o tamanho dos arquivos a serem encaminhados ultrapasse 20 (vinte) MB, a entidade deverá encaminhar a proposta de maneira parcelada, numerando as mensagens de forma a identificar sua totalidade. Ex: Parte 1 de 3, Parte 2 de 3, Parte 3 de 3.

8.7 A entidade proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.

9. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO DE PROJETO

9.1 O processamento da seleção dar-se-á em duas etapas, após a verificação das condições de impedimento, para as quais a entidade proponente, ao participar do presente processo de seleção, declara não incorrer em nenhuma delas.

9.2 A **Etapa I - Habilitatória**, de caráter **eliminatório**, consiste na análise da adequação da proposta aos objetivos do Edital e dos documentos de habilitação relacionados, inclusive os Anexos exigidos no ato da inscrição.

9.3 A **Etapa II - Classificatória**, de caráter **eliminatório e classificatório**, consiste na avaliação do mérito e classificação dos projetos, com base nos documentos relacionados e nos critérios de pontuação apresentados, cabendo à Comissão de Avaliação verificar os requisitos de elegibilidade do proponente.

9.3.1 Serão eliminadas as propostas que atingirem nota inferior a 60 (sessenta) pontos. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, atendendo aos termos deste Edital.

9.3.2 Os critérios de avaliação das propostas estão indicados no item 13.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1 No ato da inscrição, além do que reza o item 8 deste Edital, deverão ser observados:

I - Cópia digital do estatuto ou contrato social e suas alterações e comprovante de seu registro no órgão competente, cujo objeto estatutário seja compatível com o objeto proposto no projeto;

II - Cópia digital da ata de eleição da atual diretoria da entidade proponente e comprovante de seu registro no órgão competente;

III - Cópia digital do documento de identidade oficial e do CPF da(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente.

11. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

11.1. O julgamento, a classificação e a seleção dos projetos, conforme as ETAPAS I e II, são atos exclusivos da Comissão de Avaliação, designada e constituída por técnicos indicados e/ou convidados pela Sudene.

11.2. A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos apresentados e que precisam de esclarecimentos.

11.3. A critério da Comissão de Avaliação poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico indicado na proposta, o que deverá ser atendido dentro do prazo estipulado na mensagem, sob pena de desclassificação da entidade proponente.

11.4 Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os Critérios de Desempate apresentados neste Edital, conforme item 13.3.

11.5. Os projetos das entidades proponentes classificados na ETAPA II, serão selecionados em ordem decrescente de pontuação, atendendo aos limites financeiros indicados no Item 3 deste Edital.

11.6 O resultado da seleção será divulgado na página eletrônica <https://www.gov.br/sudene>.

11.7 O prazo para apresentação de recursos será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado da seleção na página eletrônica <https://www.gov.br/sudene>.

11.8 Para apresentação de recurso, a entidade proponente deverá utilizar o formulário especificado no Anexo 8.

11.9 Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Avaliação, por meio do endereço eletrônico editalinovasuas@sudene.gov.br, com o seguinte título: “**Edital de Chamamento Público nº 02/2024 – RECURSO**”. Mensagens que não apresentem esse título serão desconsideradas.

11.10 Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A Comissão de Avaliação não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.

11.11 Eventuais recursos recebidos serão publicados na página da Sudene (<https://www.gov.br/sudene>), iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para eventuais contrarrazões aos recursos interpostos.

11.12 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://www.gov.br/sudene>. Não haverá reapreciação de recursos.

11.13 A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://www.gov.br/sudene> após o julgamento dos recursos interpostos na ETAPA II.

11.14 A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado para atender a este Edital, de inverdade ou inexatidão das informações prestadas pela entidade proponente, poderá implicar, além de desclassificação, em suspensão e impedimento à participação em licitações, de contratação e de formalização de parcerias com a Sudene, pelo período de 2 (dois) anos.

11.15 As entidades proponentes selecionadas no âmbito do Edital serão convocadas e orientadas via e-mail para realizarem o registro da proposta de projeto, com o respectivo Plano de Trabalho.

11.16 A Comissão de Avaliação poderá recomendar ajustes no Plano de Trabalho (Anexo 1, 1.1 e 1.2) das propostas selecionadas, caso identifique a necessidade de esclarecimento ou complementação de informações para melhor qualificação da proposta;

12. RESPONSABILIDADES DO PROPONENTE

12.1. A proponente que apresentar o projeto será responsável pelas informações e dados contidos na proposta e pelo desenvolvimento do projeto, conforme o objetivo do presente Edital.

12.2. Cada projeto terá um responsável e um corresponsável, pertencentes ao quadro de pessoal da proponente, se houver, que também serão responsáveis pela prestação de contas técnica e financeira.

12.3. A gestão dos recursos financeiros e a prestação de contas do projeto como um todo, serão de responsabilidade da proponente, assim como a execução técnica do projeto e a elaboração do relatório técnico da prestação de contas.

13. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios de seleção e as notas equivalentes, a serem avaliados nas Etapas I e II, estão enunciados nos quadros adiante.

13.1 Etapa I

13.1.1 Critérios de Habilitação

Quadro 1: Critérios de Habilitação

CRITÉRIOS
Apresente proposta de pesquisa, desenvolvimento e inovação alinhada ao objeto e às linhas previstas neste Edital
Apresente proposta com prazo adequado ao indicado pelo Edital
Apresente proposta com custo adequado ao indicado pelo Edital
Apresente proposta direcionada para conjunto de municípios nos portes indicados e inseridos em regiões geográficas intermediárias na área de atuação da Sudene
Apresente os Anexos indicados neste Edital devidamente assinados

13.2 - Etapa II

Quadro 2 - Critérios de Seleção e Avaliação das Propostas

CRITÉRIOS	PONTOS
1. ADERÊNCIA AO EDITAL (C1)	Até 20 (vinte)
2. ESTRUTURA DO PROJETO (C2)	Até 20 (vinte)
3. INOVAÇÃO (C3)	Até 20 (vinte)
4. CAPACIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO (C4)	Até 20 (vinte)
5. ECONÔMICO-FINANCEIRO (C5)	Até 10 (dez)

6. TERRITORIALIZAÇÃO DA PROPOSTA E DO PROPONENTE	Até 10 (dez)
SUB-TOTAL (C1+C2+C3+C4+C5+C6)	Até 100 (cem)

13.3 Critérios de desempate

13.3.1 A soma dos critérios Capacidade de Gestão e Execução (C4), Estrutura do Projeto (C2) servirão como desempate.

14. DOS RESULTADOS PARCIAIS

14.1 As propostas eliminadas na Etapa I terão seus nomes divulgados no portal da Sudene na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene>, conforme cronograma neste Edital.

14.2 O resultado decorrente da avaliação da Etapa II será divulgado no portal da Sudene na internet, no endereço <https://www.gov.br/sudene>, conforme cronograma neste Edital.

14.3 O anúncio do resultado final das Propostas não assegurará, automaticamente, a concessão dos recursos.

15. DO RESULTADO FINAL

15.1 O resultado final será apresentado em uma lista das propostas habilitadas (Etapa 1) dispostas em ordem decrescente das notas obtidas na Etapa II.

16. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data
Lançamento do Edital	12 de Julho de 2024
Publicação do Edital	Até 19 de Julho de 2024
Término das inscrições (45 dias)	02 de setembro de 2024
Resultado parcial - Etapa I	04 de outubro de 2024
Data limite para interposição de recurso	11 de outubro de 2024
Resultado parcial - Etapa I (após análise de recurso)	Até 25 de outubro de 2024
Resultado parcial - Etapa II	22 de novembro de 2024
Data limite para interposição de recurso	29 de novembro de 2024
Divulgação do resultado final (após recursos da Etapa II)	06 de dezembro de 2024

Data limite para interposição de recurso	13 de dezembro de 2024
Divulgação do resultado final (após recursos)	Até 20 de dezembro de 2024

17. ITENS FINANCIÁVEIS

17.1 Os itens financiáveis com recursos da subvenção econômica serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas, conforme a seguir:

17.1.1 Despesas Correntes:

- a) Diárias, somente para o Coordenador e membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas com hospedagem, alimentação e locomoção, decorrentes de afastamento da cidade sede da empresa em caráter eventual, para desenvolvimento do projeto, de acordo com as normas estipuladas pela Sudene;
- b) Passagens aéreas e/ou terrestres nacionais, exclusivas para o Coordenador ou membros da equipe executora do projeto, para cobrir despesas de viagem necessária ao desenvolvimento do projeto;
- c) Material de consumo, incluindo livros ou software, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos;
- d) Serviços de Terceiros Pessoa Física e/ou Jurídica de caráter eventual, locação, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos e despesas com registro de propriedade intelectual. Também poderão ser incluídos serviços especializados de consultoria ou assessoria técnica. Os pagamentos a pessoas físicas deverão ser realizados de acordo com a legislação em vigor, de forma a não caracterizar vínculo empregatício;
- e) Tarifas bancárias relativas à manutenção da conta.

17.1.2 Despesas de Capital - aquisição de equipamentos - pertinentes ao desenvolvimento do projeto, sendo limitado a 20% (vinte inteiros por cento) do total dos recursos concedidos.

17.1.3 Serão financiáveis apenas as despesas realizadas após a assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica para contratação do projeto e o recebimento em conta dos recursos da subvenção. Não será realizado o reembolso de quaisquer despesas efetuadas em período anterior à contratação e recebimento da subvenção, incluindo gastos administrativos para a formalização da empresa.

18. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

18.1 Os seguintes itens são considerados não financiáveis com recursos da subvenção econômica:

- a) Aquisição de veículos, máquinas, materiais permanentes, equipamentos de comunicação e telefonia, mobiliários de escritório, eletrônicos, eletrodomésticos e outros bens de capital NÃO atrelados ao desenvolvimento TÉCNICO do projeto;

- b) Despesas com construção civil, para planejamento e execução de obras e instalações;
- c) Gastos com publicidade e organização de eventos técnico-científicos ou de outra natureza;
- d) Gastos com recepções, eventos de homenagens ou festividades, inclusive despesas com refeições, lanches, coffee break e vale-refeição;
- e) Despesas com combustível e pedágio;
- f) Tarifas relativas a serviços postais e de telecomunicação, tarifas bancárias que não sejam referentes à manutenção da conta e de serviços (água, luz, telefone, etc.);
- g) Serviços de apoio administrativo em geral;
- h) Pagamentos de qualquer natureza a servidor da administração pública, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- i) Salários ou qualquer outro tipo de remuneração, inclusive pagamentos a estagiários;
- j) Multas e encargos sociais de qualquer natureza;
- k) Outras despesas não previstas expressamente como item financiável (item 17).

18.2 Todos os itens não financiáveis, além de outros não mencionados acima, mas vinculados diretamente ao projeto e necessários à sua execução, poderão ser considerados como contrapartida econômica voluntária da instituição executora, **além da contrapartida financeira mínima exigida conforme o item 3.3.**

19. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DESTE EDITAL

19.1 A Sudene, por motivo superveniente e de forma devidamente justificada, reserva-se o direito de revogar ou anular o presente procedimento, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 O processo de seleção consignado neste Edital segue os princípios gerais da Lei 10.973, de 2 dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

20.2 Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta seleção pública.

20.3 É facultada à Sudene, em qualquer fase do processo de seleção, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução processual.

20.4 A Sudene se reserva o direito de promover, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade, visitas técnicas, agendar reuniões e/ou solicitar esclarecimentos de toda ordem para acompanhar o desenvolvimento das propostas participantes e comprovar a veracidade de quaisquer informações fornecidas.

20.5 Quaisquer comunicações, dúvidas e esclarecimentos sobre este Edital deverão ser enviados única e exclusivamente para a Sudene no endereço eletrônico editalinovasuas@sudene.gov.br, informando no assunto da mensagem, o nome e número do Edital e, ainda, o número do pedido em seu texto.

20.6 A Sudene reserva-se o direito de realizar, periodicamente, o acompanhamento da execução dos projetos, por todos os meios admitidos pela legislação vigente.

20.7 O proponente apoiado por este Edital deverá estar disponível, caso necessário, para realizar a apresentação de seus resultados, em data e local a serem marcados em comum acordo com a Sudene.

20.8 Em se constatando violação às cláusulas do presente Edital, a Sudene poderá restringir apoios futuros aos proponentes contemplados.

20.9 A concessão da subvenção econômica poderá ser cancelada pela Sudene, por ocorrência de fato cuja gravidade assim o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

20.10 A titularidade de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos e inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Inovação (nº 10.973/2004) ou da Lei de Propriedade Industrial, bem como quaisquer processos e produtos, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção, oriundos da aplicação do auxílio concedido, poderá ser partilhada entre as partes, em consonância com os aportes efetuados ao projeto por cada uma dessas partes conforme Plano de Trabalho do projeto.

20.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Sudene, se o caso, com o apoio jurídico da Procuradoria Federal junto à Autarquia.

DANILO JORGE DE BARROS CABRAL

Superintendente

Recife, 19 de julho de 2024.